



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2827, DE 2024

Acrescenta o § 3º ao art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o empregado que tenha filho com deficiência possa fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Acrescenta o § 3º ao art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o empregado que tenha filho com deficiência possa fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art.136**.....

.....

§ 3º O empregado que tenha filho com deficiência terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe um suporte essencial aos pais ou responsáveis por crianças com deficiência, reconhecendo a importância de alinhar o período de férias do empregado com as férias ou recessos escolares de seu filho. Esta medida não apenas promove uma convivência mais integral e enriquecedora entre pais e filhos durante esse período, mas também atende às demandas específicas associadas ao cuidado de crianças com necessidades especiais.



No contexto nacional, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, consagra a proteção integral à criança e ao adolescente, destacando a necessidade de garantir-lhes condições adequadas de convivência familiar e comunitária. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015) estabelece princípios fundamentais como a igualdade de oportunidades, a acessibilidade e a adaptação razoável, essenciais para assegurar a participação plena dessas pessoas na sociedade.

Internacionalmente, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, enfatiza a necessidade de adotar medidas para assegurar o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, incluindo o direito a adaptações razoáveis no ambiente de trabalho.

O conceito de adaptação razoável refere-se às modificações e ajustes necessários que não acarretem ônus desproporcionais, garantindo às pessoas com deficiência o exercício de seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas. Neste contexto, a sincronização das férias do empregado com as férias escolares do filho com deficiência representa uma adaptação razoável que facilita a conciliação entre vida pessoal e profissional, promovendo, assim, a inclusão desses indivíduos no mercado de trabalho de maneira mais efetiva.

Adicionalmente, ao fortalecer os laços familiares e proporcionar um ambiente de suporte mais consistente, este projeto de lei também contribui para a promoção do bem-estar tanto dos pais quanto das crianças com deficiência, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à família.

Portanto, contamos com o apoio dos excelentíssimos parlamentares para a aprovação deste projeto de lei. Vale ressaltar que essa medida não gera custos adicionais significativos para as empresas e representa um avanço importante em direção a uma sociedade mais inclusiva, equitativa e comprometida com a promoção dos direitos humanos fundamentais de todos os seus cidadãos.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - art136
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) - 13146/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>